



Handwritten signature and name: Santo Dóres

Câmara Municipal de Moura

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (EDUCAÇÃO) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA N.º 9

Ao décimo quinto dia do mês de outubro de 2025, pelas 14 horas, reuniu no edifício da Câmara Municipal de Moura, o júri do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Operacional, designado por despacho do Vereador dos Recursos Humanos, datado de 28 de fevereiro de 2025, e constituído pelos seguintes membros, todos trabalhadores da Câmara Municipal de Moura:

- **Presidente:** Sandra Marina Pereira de Figueiredo, Chefe da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social.
- **1.º Vogal efetivo,** que substitui o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos: Marta Isabel Candeias Santos, Técnica Superior (Serviço Social)
- **2.º Vogal efetivo:** Deolinda do Carmo Bengla Ortega, Assistente Técnica (Secção dos Recursos Humanos).

A reunião teve com objetivo analisar as pronúncias dos/as candidatos/as em sede de audiência prévia.

Compulsado o procedimento constatou-se que em sede de audiência pronúnciam-se as seguintes candidatas:



Handwritten signature: H. Santos
Handwritten signature: Zaccar

Câmara Municipal de Moura

Emília da Conceição Negas Cristo Santos, Maria de Fátima Pilaro Barradas Banha, Lúcia Alexandra Godinho Alcaçarenho e Zulmira Isabel Horta Caeiro.

Relativamente à candidata Emília da Conceição Negas Cristo Santos, constata-se as seguintes alegações:

- a) A irregularidade da composição do júri no método de seleção, Entrevista de Avaliação de Competências, com o fundamento de a mesma ter sido conduzida apenas por um elemento júri, quando o aviso de abertura do procedimento e a ata n.º 1 da reunião do júri referem que o método de seleção será realizado pelos membros do júri;
- b) A injustiça e incongruência da classificação atribuída, (10,25 valores), alegando ser a única nota nesta faixa, revelando injustiça e desproporcional face à restante avaliação do procedimento.
- c) A discrepância no parâmetro: Orientação para o serviço público, fazendo um paralelismo entre a atribuição das notas neste parâmetro, e a avaliação obtida na entrevista de avaliação de competências: 7 valores, com a classificação atribuída na avaliação psicológica, na qual obteve a classificação de bom.
- d) A discrepância no parâmetro: Orientação para a colaboração, fazendo um paralelismo entre a atribuição das notas neste parâmetro e a avaliação obtida na entrevista de avaliação de competências: 6 valores, com a classificação atribuída na avaliação psicológica, na qual obteve a classificação de suficiente.
- e) Alega por fim uma incongruência com a prova prática e experiência, porque na prova de conhecimentos prática obteve a classificação de 16 valores, o que demonstra domínio técnico, sendo a nota final da EAC, injustificável e incoerente com o seu perfil.
- f) Por último, solicita a anulação/ repetição do método de seleção: entrevista de avaliação de competências, com a presença de todos os membros do júri, e a revisão dos parâmetros anteriormente descritos nas alíneas d) e f).



mf
Santos
Doutor

Câmara Municipal de Moura

O júri face ao exposto deliberou manter a nota anteriormente atribuída, com o seguinte fundamento:

- a) Os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 233/2022 de 09/09, referem – se à designação, composição e competência do júri que em nada influem na realização específica do método: Entrevista de Avaliação de Competências. Este método conforme determina o ponto n.º 35 do aviso de abertura do procedimento concursal, e o n.º 5 da Ata n.º 1 da reunião do júri, "é realizado por membros do júri habilitados para o efeito, do próprio município ou de outros municípios ou entidades públicas ou privadas especializadas", não determinando o número de elementos mínimo.

O relevante é que quem faz e conduz a Entrevista, possua formação específica para o efeito, o que é o caso.

- b) Relativamente à classificação atribuída de 10,25 valores, o júri decide manter a nota, de acordo com os fundamentos insertos na ficha de individual de entrevista que se anexa à presente Ata e ainda porque a alegação da candidata não está suportada em factos objetivos, mas sim em considerações genéricas e subjetivas;
- c) Relativamente às alegações descritas nas alíneas c), d) e e), o júri decidiu manter a nota, porque estamos perante dois métodos de seleção distintos;

A candidata: Maria de Fátima Pilaro Barradas Banha, alega o seguinte:

- a) "Num dos pontos da prova foi lhe solicitado que ilustrasse/ efetuasse a figura de um caracol, no qual não foi especificado qualquer critério para a elaboração da figura do animal.

Por este motivo solicita a apreciação da prova prática de conhecimentos, por desconhecer o porquê da ilustração/imagem do animal elaborado não ter qualquer tipo de pontuação.



Handwritten signature and initials: "H. Santa" and "D. Costa" with a large "M" above.

Câmara Municipal de Moura

O júri deliberou manter a mesma valoração, uma vez, que no ponto n.º 4, da Ata n.º 1, foi solicitado a preparação de apoio em sala, em que a candidata deveria preparar uma atividade para as crianças na ausência do professor titular, tendo inclusive sido explicado o pretendido aquando da elaboração da atividade, não obstante, a candidata não preparou a mesma, mas ao contrário, elaborou a atividade.

A candidata Lúcia Alexandra Godinho Alacaçarenho, alega o seguinte:

- a) De acordo com os artigos 7.º e 8.º da Portaria 233/2022, de 09/09, referente à composição do júri, na elaboração do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, a existência da violação das normas legais aplicáveis, comprometendo os princípios da imparcialidade, igualdade e transparência, o qual pode afetar a decisivamente a classificação dos critérios anunciados, motivo pelo qual solicita a repetição da entrevista;
- b) Não concorda com a classificação final, por ser possuidora de experiência de 5 anos e meio de experiência profissional e 1842 horas de formação na área da educação, uma vez que à coocorrentes com melhor classificação que não têm experiência nem formação na área da educação.
- c) Por último alega que a atividade proposta não teve a ver com vigilância mas sim com a realização do jogo dos pontos onde desenhou um peixe unido os pontos que não estando de todo na perfeição, o objetivo da atividade estava lá.

Em face do exposto o júri deliberou:

- a) Os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 233/2022 de 09/09, referem – se à designação, composição e competência do júri que em nada influem na realização específica do método: Entrevista de Avaliação de Competências. Este método conforme determina o ponto n.º 35 do aviso de abertura do procedimento concursal, e o n.º 5 da Ata n.º 1 da reunião do júri, “é realizado por membros do júri habilitados para o efeito, do próprio município ou de outros municípios ou entidades públicas ou



Handwritten signature and name: Santo Pereira

Câmara Municipal de Moura

privadas especializadas”, não determinando o número de elementos mínimo.

O relevante é que quem faz e conduz a Entrevista, possua formação específica para o efeito, o que é o caso;

- b) Em relação à experiência e à formação profissional, as mesmas não foram valoradas, uma vez que a candidata não era possuidora de vínculo à função pública, por tal facto os métodos de seleção aplicados foram os seguintes: $PPC \times 70 + AP + EAC \times 30$, não existindo o método de Avaliação Curricular, no qual seria valorado o tempo de experiência assim como a formação;
- c) Por ultimo, o júri discorda do alegado pela candidata, porque o trabalho que lhe foi mandado executar constitui uma tarefa de apoio às atividades desenvolvidas pelas crianças, conforme consta da parte final da alínea e) do n.º 4, da Ata n.º 1, da reunião do júri.

Assim, a candidata deveria preparar uma atividade para as crianças na ausência do professor titular, tendo inclusive sido explicado o pretendido aquando da elaboração da atividade, não obstante, a candidata não preparou a mesma, mas ao contrário, elaborou a atividade.

A candidata, Zulmira Isabel Horta Caeiro, alegou o seguinte:

- a) Não ter passado na primeira prova, por estar nervosa e não saber realizar o solicitado o ponto n.º 4, (realização de Origami);
- b) Alegando ainda ter feito quatro estágios nas escolas, ludoteca e atls, com boa nota, gosta de trabalhar com crianças, com as colegas e sabe que nem todas as pessoas têm o perfil adequado para o efeito, termina dizendo que nenhuma auxiliar faz um Origami na escola, fazem sim limpeza, vigiam as crianças nos recreios e vão aos almoços.

Considerando as alegações da candidata o júri considera que estas não estão fundamentadas em factos concretos, configuram sim apreciações subjetivas, motivo pelo qual o júri mantém a nota atribuída.



Câmara Municipal de Moura

Mais constatou o júri que a candidata Anabela Caeiro Ramalho Camacho, previamente ao início da audiência prévia apresentou sumariamente as seguintes alegações:

- a) Após ter efetuado a prova prática de conhecimentos, no qual obteve classificação de 18 valores, deparou-se, com a nota de 10,05 valores no método de seleção: entrevista de avaliação de competências, classificação que considera injusta.
- b) Mais alegou que atualmente desempenha as mesmas funções que outras candidatas que obtiveram classificações bastante superiores na entrevista.

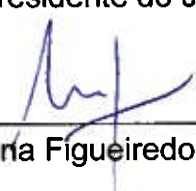
Após a análise das alegações anteriormente citadas, o júri consultou novamente a ficha individual de entrevista para concluir que a avaliação mantém-se em face dos fundamentos descritos na ficha individual da entrevista que se anexa à presente Ata.

Faz-se constar que todas as deliberações do júri, foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri.

Moura, 20 de outubro de 2025

O(A) Presidente do Júri



/ Marina Figueiredo /

O(A) Vogal efetivo



/ Marta Santos /



Prof.
J. Santos

Câmara Municipal de Moura

O(A) Vogal efetivo



/Deolinda Ortega/

